

Identificação do Contribuinte:

98.765.432/0001-00

Remetente:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assunto:

Notificação Prévia para Autorregularização - Inconsistências detectadas

Número de Controle:

0000/0000000000000000

Data de Envio:

02/09/2026

Data da Primeira Leitura:

16/09/2026

Data da Ciência:

16/09/2026

Data de Exclusão:

Ministério da Fazenda

Receita Federal do Brasil - COFIS

Notificação Prévia para Autorregularização - Inconsistências detectadas

Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial: EMPRESA EXEMPLO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 98.765.432/0001-00

Teor da notificação e orientações

Senhor(a) contribuinte,

O objetivo desta notificação para autorregularização prévia é alertar sobre inconsistências detectadas, oferecendo ao contribuinte a oportunidade de corrigi-las.

No levantamento, foram detectadas divergências entre as receitas de venda e revenda de mercadorias declaradas em PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) e aquelas constantes nos documentos fiscais emitidos pela empresa (receita apurada), detalhadas no quadro a seguir:

Mensagem:

Período de Apuração	PGDAS-D	Receita Declarada	Receita Apurada	Mercado
202403	0000000000000000	31.480,20	38.912,70	Interno
202406	0000000000000000	28.905,00	34.215,40	Interno
202409	0000000000000000	33.120,55	36.870,55	Interno
202412	0000000000000000	47.260,10	58.940,80	Interno

Referência: declarações transmitidas pelo contribuinte até o dia 31/07/2026.

Prazo para autorregularização: 15/12/2026

Autorregularizar as divergências dentro do prazo concedido permite que o contribuinte recolha ou parcele os valores devidos apenas com os acréscimos legais, sem incidência de multa de ofício.

Fundamentação legal:

Art. 34, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela LC nº 155, de 27/10/2016; Art. 85, §§ 11 e 12 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Importante:

O contribuinte não deve impugnar esta notificação caso discorde das inconsistências indicadas.

Não é necessário procurar uma unidade da RFB ou enviar documentos. Deve-se apenas aguardar a análise final pela RFB, que verificará se as inconsistências ensejam ou não a abertura de procedimento fiscal, com o objetivo de constituir os créditos tributários por meio de auto de infração para a cobrança dos valores devidos acrescidos de multa de ofício em percentual que pode variar de 75% a 225%, além de juros moratórios.

Maiores informações em <https://www.gov.br/receitafederal>. Caso o link não funcione, copie e cole no seu navegador.